



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL OU ESPECIALIZADA DO FORO REGIONAL DO  
TATUAPÉ – ESTADO DE SÃO PAULO**

**BANCO FIBRA S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501 - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP 05425-070 - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.616.418/0001-08, por seu advogado que esta subscreve, (**docs. 1 e 2**), com endereço eletrônico [realsi@citadella.com.br](mailto:realsi@citadella.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face de **CASA INTELIGENTE COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Conselheiro Carrão, 2.770 – Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP 03402-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.573.020/0001-73, com endereço eletrônico [casainteligente2022@hotmail.com](mailto:casainteligente2022@hotmail.com), alicerçando-se, para tanto, nos artigos 94, inciso I e 97, inciso IV da Lei n.º 11.101/2005, além dos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O Autor é credor da Requerida pela importância de R\$ 232.369,15 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), conforme se verifica pela inclusa planilha de cálculo a está anexada (**doc. 3**).

Referido crédito, decorre do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº CG 0298221, conforme abaixo descrita e pormenorizada:

*“Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) nº CG 0298221, emitida por CASA INTELIGENTE COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI e garantida por seu sócio administrador Fares Abdullah Alali, no valor originário de R\$ R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), valor esse que deveria ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para 20 de dezembro de 2021, e a última para 20 de maio de 2024, tudo conforme Quadro V - “Forma de Pagamento” da referida CCB (doc. 4).*

*Das referidas parcelas, a Requerida não pagou sequer a primeira, restando em aberto o saldo devedor total de R\$ 232.369,15 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), valor este apurado com os devidos encargos contratados, conforme Quadro III item 2 da CCB citada, tendo como data base para atualização, 16 de março de 2023.”*

Portanto, o Autor, Banco Fibra S.A é credor da Requerida pela quantia total, devidamente atualizada de R\$ 232.369,15 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), valor esse, que ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, autorizando, assim, a decretação de sua falência, nos termos do art. 94, inciso I da Lei 11.101/05.

O Autor, em cumprimento ao § 1º do artigo 97 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, junta com a presente inicial, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, atestando a regularidade de suas atividades **(docs. 5 e 6)**.

A Cédula de Crédito Bancário acima citada, fora devidamente protestada nos termos do art. 94, §3º da Lei Falimentar, sem qualquer alegação da Requerida acerca do título líquido, certo e exigível por ela firmado **(doc. 7)**.



O Banco Autor promove ainda, a juntada do comprovante de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstrando a inexistência de qualquer Ação de Falência ou Recuperação Judicial ajuizado em nome da Requerida, bem como certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, atestando assim, a regularidade das atividades da Requerida (**docs. 8, 9 e 10**).

Assim, diante do todo acima exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei 11.101/05, seja determinada a citação pessoal da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para que querendo, apresente competente defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, decretando-se ao final, a falência ora requerida.

Caso a Requerida, no prazo concedido para contestação, venha a elidir o presente pedido de falência, nos termos do artigo 98, parágrafo único<sup>1</sup> e da Súmula nº 29 do e. STJ, isto é, com a inclusão da correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios, deverá ser julgado procedente o presente pedido, ordenando-se o levantamento, pelo Autor, do valor depositado.

Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa e sem que tenha sido elidido o pedido de falência, requer seja dado prosseguimento ao feito, mediante o decreto de falência da Requerida por sentença, com todas as determinações previstas no art. 99 da Lei 11.101/05.

Requer ainda, seja autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, a realizá-las em domingos e feriados, e, se em dias úteis, fora dos horários, nos exatos termos do art. 212, §2º do CPC.

Em sendo contestado o presente pedido, o Banco Requerente protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, em especial pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitiva de testemunhas, perícia,

---

<sup>1</sup> Art.98 – Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.  
Parágrafo Único – Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decreta e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.



vistoria, constatações e depoimento pessoal do representante legal da Requerida;

Por oportuno, requer o Banco peticionante que todas as intimações e outras comunicações relativas ao presente feito, sejam efetivadas na pessoa do Dr. Realsi Roberto Citadella, com endereço profissional sito à Rua Líbero Badaró, 425 – Conjunto 185 – 18º andar – Centro – CEP 01009-000 – São Paulo/SP, sob pena de nulidade, sendo essa circunstância anotada nos assentamentos de informática.

Atribui-se a presente causa o valor de R\$ 232.369,15 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

Termos em que,  
Pede e aguarda o Deferimento.  
São Paulo, 21 de março de 2023.

**REALSI ROBERTO CITADELLA**  
**OAB/SP Nº 47.925**

**MILENA I. DE MACEDO ORTEGA**  
**OAB/SP Nº 460.954**

- 
- Doc. 1 – Documentos societários;  
Doc. 2 – Procuração pública e substabelecimento;  
Doc. 3 – Memória de cálculo;  
Doc. 4 – Cédula de Crédito Bancário Nº CG 0298221;  
Doc. 5 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;  
Doc. 6 – Cartão CNPJ do credor empresário;  
Doc. 7 – Instrumento de Protesto para fins Falimentares;  
Doc. 8 – Certidão Negativa de ação de falência e recuperação judicial;  
Doc. 9 – Certidão Simplificada emitida pela JUCESP;  
Doc. 10 – Cartão CNPJ da Requerida;